



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

LEI Nº 651/2011

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e, ela sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a chefe do poder Executivo Municipal autorizada a conceder gratificação especial aos servidores municipais que prestam serviços como Agente Comunitário de Saúde, desde que em exercício pleno de suas atividades.

Parágrafo único. A gratificação especial prevista nesta Lei refere-se ao repasse do Incentivo Financeiro Adicional vinculado ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde do Fundo Nacional de Saúde, relativo ao exercício financeiro de 2010.

Art. 2º. A gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei será concedida até o dia 20 de dezembro de 2011, nos seguintes termos:

I) aos Agentes Comunitários de Saúde que exerceram plenamente suas atividades por pelo menos sete meses durante o ano de 2010, o valor da gratificação será de R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais); e

II) aos demais Agentes Comunitários de Saúde, o valor da gratificação será de 1/12 (um doze avos) de R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais) para cada mês trabalhado no ano de 2010 ou fração igual ou superior a quinze dias trabalhados no mês.

Parágrafo único. Para os efeitos do cálculo da gratificação prevista nesta Lei, não serão computados como de exercício pleno das atividades, o período de tempo em que o Agente Comunitário de Saúde estiver afastado de suas atividades por quaisquer razões, com exceção do período de gozo de férias anuais.

Art. 3º. Os valores das gratificações pagas com base nesta Lei, não se incorporarão à remuneração dos servidores contemplados, e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer parcelas, exceto para desconto de imposto de renda e previdenciário.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a

01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

abrir crédito especial, criar rubrica, suplementar dotação orçamentária, na forma do que dispõe a Lei nº 4.320/64, se necessários.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

Joana da Conceição Rangel
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no Quadro de Avisos desta Municipalidade na data supra e, publicando em jornal de circulação regional.

Eriano Benfca Sincora
Secretário Municipal de Administração